



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 63/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0034057/2022-94**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 429/2022**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 50106525**

**PROCESSO SLA Nº: 429/2022**

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b>	EXTRACAO DE AREIA E ARGILA OURO VERDE	<b>CNPJ:</b>	12.090.526/0001-99
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	EXTRACAO DE AREIA E ARGILA OURO VERDE	<b>CNPJ:</b>	12.090.526/0001-99
<b>MUNICÍPIO:</b>	Igaratinga	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Sem incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	2	0

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Flávio Lucas Greco Santos – Engenheiro civil	CREA-MG: 64880/D
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>

Wellerson Santos e Silva – Analista	1399829-9
<b>De acordo:</b>  Ressiliane Ribeiro Prata Alonso  Diretora Regional de Regularização Ambiental	1492166-2



Documento assinado eletronicamente por **Wellerson Santos e Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 21/07/2022, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso**, **Diretor(a)**, em 21/07/2022, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50105615** e o código CRC **AB7BACF8**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0034057/2022-94

SEI nº 50105615



## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 00429/2022**

O empreendimento EXTRACAO DE AREIA E ARGILA OURO VERDE LTDA CNPJ 12.090.526/0001-99 atua no ramo de atividades minerárias, exercendo suas atividades no município de Igaratinga. Em 31/01/2022, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de Licença ambiental simplificada (LAS-RAS), para a atividade de “A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de 25.900m<sup>3</sup>/ano e “A-03-02-6 Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” com produção bruta de 12.000t/ano.

O empreendimento é classificado, segundo o porte e potencial poluidor/degradador, como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e possui fator locacional resultante 0, justificando a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento está localizado na zona rural do município, em uma propriedade de área total 149,48 ha. Apresentou-se cópia das certidões de registro de imóvel das Matrículas 15.553, 15.552, 32.223, 65.505, 23.026, 37.723 47.202 e 46.617 (Registro de imóveis Comarca de Pará de Minas). A atividade ocorrerá somente na matrícula 47.202.

### **Método produtivo**

#### **Operação dragagem leito do rio**

A extração de areia no leito do Rio São João ocorre a partir do processo mecânico de “dragagem de curso de água para mineração” através de equipamento de sucção em balsa flutuante que opera exclusivamente no centro do curso d’água, sempre guardando distância das margens do curso d’água, evitando assim possíveis processos erosivos nas margens.

O depósito de areia está localizado fora da área de preservação permanente, onde a água proveniente do processo de extração minerária será em grande parte infiltrada no solo, outra parte sofrerá evaporação e a terceira parcela será encaminhada diretamente para o sistema de decantação e retenção de sólidos ou areia fina e folhas, evitando a formação de erosão na margem do curso d’água, o sistema de decantação proporcionará a infiltração da água e o restante será encaminhada para o leito do rio através de tubulação de PVC com DN=150 mm. O sistema de decantação será limpo e o material proveniente, areia fina, será comercializado.

#### **Operação cava aluvionar**

O processo se inicia com abertura de uma cava por meio da retirada da camada de solo superficial que é separada para posterior utilização no processo de recuperação da área onde se tem a cava Aluvionar.

Abaixo da camada de solo superficial denominado também de orgânico encontra-se uma camada de argila onde a sua espessura é variável de alguns centímetros a vários metros, este processo poderá ou não atingir o lençol freático dependendo de cada região e da profundidade do mesmo.

O abastecimento dos equipamentos ocorre diariamente através de um tambor de 200 L, que por meio de sucção, o combustível é transferido para o tanque de diesel. O Transporte do



combustível é feito por uma caminhonete que busca o mesmo no posto de gasolina mais próximo.

As manutenções periódicas de troca de óleo também serão realizadas no posto de gasolina, evitando a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos neste processo. Caso ocorra algum tipo de vazamento o mesmo será coletado, armazenado em local adequado para posteriormente ser encaminhado para aterro classe I.

O empreendimento é o titular/requerente da poligonal DNPM/ANM 832.633/2003, para a realização de trabalhos inerentes ao bem mineral areia e argila, em fase de licenciamento e da DNPM/ANM 831.494/2018, para a realização de trabalhos inerentes ao bem mineral areia e argila, em fase de requerimento de lavra.

Foi apresentado:

-O recibo de inscrição no CAR MG-3147105-45B3.39AF.3B55.4E60.BD64.C2E8.2DE9.7B8C. Foi detectada uma diferença entre área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [139.7307 hectares] e área do imóvel rural identificada em representação gráfica [149.4817 hectares].

-O recibo de inscrição no CAR MG-3130200-8E50.8C9F.0E04.491F.9ABB.F1CC.3C60.8A60 da área onde foi alocada Reserva Legal da Matrícula 47.202

-Certidão de regularidade quanto ao uso e a ocupação do solo emitida pela Prefeitura municipal de Igaratinga.

-Autorização dos proprietários de mineração para extração de areia e argila na propriedade de matrícula 47.202 no município de Igaratinga.

-Certificado de outorga Portaria 1201366/2018 de 13/12/2018 com validade de 5 anos.

- Documento de Autorização para intervenção ambiental nº 2100.01.0011700/2021-41 para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em um área de 0,0400 ha.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de CTF/AIDA nº 5068660 e ART nº MG20210797150 de Flávio Lucas Greco Santos Engenheiro civil responsável técnico pelas informações prestadas no documento.

Consta no RAS que o empreendimento irá utilizar no máximo 3 funcionários em um turno de 8 horas 5 dias por semana em 12 meses do ano.

A porcentagem de extração em relação a capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos é de 80%.

Os principais equipamentos utilizados serão: 1 draga (motobomba) e 1 pá carregadeira, todos com funcionamento médio de 8 horas/dia.

A principal matéria prima e insumo utilizado no processo é o combustível óleo diesel e seu consumo médio mensal será de 3300 l.

Os principais produtos resultantes dos processos no empreendimento são a areia com produção média mensal de 2158,33m<sup>3</sup> e argila com produção média mensal de 1000 toneladas. A jazida tem vida útil indeterminada.



A água utilizada na empresa é proveniente de um poço manual, a finalidade é para o consumo humano na quantidade de 9,00m<sup>3</sup>/dia Foi apresentada certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 306908/2021, válida até 16/12/2024.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de emissões atmosféricas, efluentes líquidos, e resíduos sólidos.

Quanto aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, existem resíduos recicláveis (papel e plástico) e orgânicos oriundos do escritório, que serão encaminhados para o aterro da empresa Pró-ambiental.

As emissões atmosféricas serão dos veículos e equipamentos utilizados, como medida de mitigação será adotada a prática de manutenções periódicas nos mesmos.

Quanto aos efluentes líquidos serão gerados os sanitários oriundos dos vestiários e sanitários com total de 0,2m<sup>3</sup>/dia, esse será tratado em fossa séptica e filtro e após encaminhados para sumidouro. “Deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista de forma que o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema”.

Ressalta-se que em consulta ao Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos (CAP) foi verificado que o empreendimento não possui infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida que se tenha tornado definitiva nos cinco anos anteriores.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor, sem aferição em vistoria in loco. Desta forma, o empreendedor é o responsável pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento EXTRACAO DE AREIA E ARGILA OURO VERDE LTDA para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, no município de Igaratinga, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes Para Licença Ambiental Simplificada - EXTRACAO DE AREIA E ARGILA OURO VERDE LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatórios de cumprimento das medidas estipuladas no processo de AIA nº 2100.01.0011700/2021-41	Anualmente
03	Apresentar relatório fotográfico, georreferenciado e descritivo de todo o sistema de drenagem, caixa de decantação, peneira, tubulação que retorna a água ao leito do rio, etc.	60 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Condicionantes Para Licença Ambiental Simplificada - EXTRACAO DE AREIA E ARGILA OURO VERDE LTDA

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Resíduo			Transportador		Tecnologia (*)	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo		Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### 1.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.